



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

RESOLUÇÃO Nº 40/90

DATA: 22.2.90

SÚMULA: Altera a Resolução nº 32/89 de 08 de novembro de 1989-Regimento Interno, sobre o processo Legislativo especial para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 41, incluindo-se o § 2º, passando o parágrafo único denominar-se § 1º, da Resolução nº 32/89 de 08 de novembro de 1989, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 41 - Publicado o Projeto da Lei Orgânica abre-se prazo para apresentação de emendas e substitutivo, que serão encaminhados à Comissão Geral, para emissão de parecer.

" § 1º - Nesta fase, poderão apresentar emendas ou substitutivo:

- I -
- II -
- III -
- IV -

" § 2º - O substitutivo a que se refere o parágrafo anterior, será subscrito por um mínimo de um terço dos Vereadores.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 43 da Resolução nº 32/89, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 43 - As emendas aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão Geral, que as incorporará ao Projeto de Lei Orgânica ou Substitutivo, distribuindo-o em avulsos, aos Constituintes e enviando à Mesa Executiva que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 3º - Fica alterado o § 1º do artigo 43 da Resolução nº 32/89, que passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - Consideram-se aprovadas as emendas ou substitutivo que obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes.

Art. 4º - Fica incluído o inciso VI e o § 6º no artigo 48 da Resolução nº 32/89, com a seguinte redação:

- " Art. 48 -
- I -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - substitutivo.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -

§ 6º - Substitutivo tem a finalidade de substituir um projeto de Lei Orgânica já apresentado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de fevereiro de 1990, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1990.

Ver. Vânio Panato Preis
PRESIDENTE